

LEI Nº 3037/2026

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1666/2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luís Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Altera o número de vagas do cargo de Farmacêutico – 40 horas, de 13 (treze) para 15 (quinze) vagas, constantes na tabela do ANEXO I - Sistema De Classificação de Cargos, V - Grupo Ocupacional - Saúde - Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1666/2011, que passa a vigorar a seguinte redação:

“ANEXO I SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

V - GRUPO OCUPACIONAL – SAÚDE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO”

Série de Classes	Nível	Cargos	Carga horária semanal
Agente Comunitário de Saúde	04 a 43	150	40 horas
Agente de Combate as Endemias	04 a 43	35	40 horas
Agente de Saúde	10 a 49	10	40 horas
Atendente de Farmácia	01 a 44	10	40 horas
Auxiliar de Enfermagem	20 a 59	20	40 horas
Auxiliar em Saúde Bucal (ASB)	11 a 50	45	40 horas
Cirurgião Dentista	36 a 57	06	20 horas
Cirurgião Dentista	46 a 80	15	40 horas
Cirurgião Dentista Especialista em Endodontia	38 a 77	03	20 horas
Cirurgião Dentista Especialista em Periodontia	38 a 77	01	20 horas
Cirurgião Dentista Especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial	38 a 77	01	20 horas
Cirurgião Dentista Especialista em Atendimento a Pacientes Especiais	50 a 80	01	40 horas
Coordenador de Auditoria, Controle e Avaliação de Saúde	38 a 77	03	40 horas
Coordenador de Serviços Complementares	14 a 53	02	40 horas
Enfermeiro	36 a 75	40	40 horas
Farmacêutico	37 a 76	15	40 horas
Farmacêutico	10 a 49	08	20 horas
Fisioterapeuta	21 a 60	12	20 horas
Fisioterapeuta	10 a 49	04	30 horas
Médico	36 a 75	08	20 horas

Médico Auditor de Saúde	62 a 80	01	20 horas
Médico Cardiologista	62 a 80	02	20 horas
Médico Cirurgião Geral	62 a 80	02	20 horas
Médico Generalista	58 a 76	08	20 horas
Médico Generalista	73 a 80	25	40 horas
Médico Sanitarista	73 a 80	02	40 horas
Médico Geriatra	62 a 80	01	20 horas
Médico Dermatologista	62 a 80	02	20 horas
Médico Endocrinologista	62 a 80	01	20 horas
Médico do Trabalho	62 a 80	01	20 horas
Médico Gastroenterologista	62 a 80	01	20 horas
Médico Ginecologista e Obstetra	62 a 80	03	20 horas
Médico Neurologista	62 a 80	01	20 horas
Médico Oftalmologista	62 a 80	01	20 horas
Médico Ortopedista	62 a 80	02	20 horas
Médico Otorrinolaringologista	62 a 80	01	20 horas
Médico Pediatra	62 a 80	04	20 horas
Médico Psiquiatra	62 a 80	04	20 horas
Médico Urologista	62 a 80	01	20 horas
Técnico em Enfermagem -	20 a 59	40	40 horas
Técnico de Vigilância em Saúde	18 a 57	05	40 horas
Técnico em Saúde Bucal (TSB)	18 a 57	10	40 horas
Terapeuta Ocupacional	24 a 63	03	20 horas
Terapeuta Ocupacional	30 a 69	01	30 horas

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte
e seis, 65º ano de emancipação.**

Luís Carlos Turatto
Prefeito